



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 501, DE 16 DE MARÇO DE 2015**

***“Dispõe sobre o transporte para alunos que cursam os níveis de 2º e 3º graus.”***

**Jonas Dias Batista**, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte escolar aos estudantes residentes no Município de Ribeira, que viajam a cidade de Apiaí, para cursar Escolas de nível Superior e Técnico (3º e 2º graus), desde que obedecidas às exigências desta lei.

I - Custear somente o transporte de alunos para seus respectivos cursos com a devida certificação de comprovantes de matrícula e autorização dos pais ou responsáveis.

II- A prefeitura não se responsabiliza por quaisquer danos de caráter pessoal, como acidentes rodoviários ou ocorrência semelhante que possam ocorrer durante o transporte dos estudantes.

**Art. 2º** - **Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações consignada no presente orçamento, suplementadas se necessárias.


**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 16 de março de 2015.

  
**Jonas Dias Batista**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado na Secretaria da Prefeitura.

Ribeira, 16 de março de 2015

  
Luiz Antonio Dias Batista  
Secretário

Recebi: 16 de março de 2015

  
OFICIAL DE R.C. AN. E TABELAS  
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA  
Ari de Almeida Camargo